## SONEVA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ/ME nº 48.560.434/0001-72 - NIRE 35.300.604.024

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de março de 2023 1. <u>Data, Hora e Local</u>: 14 de março de 2023, às 08 horas, na sede da Soneva Energias Renováveis S.A. ("<u>Companhia</u>"), localizada na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 14º andar, conjunto 142, Itaim Bibi, CEP 04.538-133. 2. <u>Convocação</u>: Dispensada a convocação prévia em face da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constan-Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.311, 14º andar, conjunto 142, Itaim Bibi, CEP 04.538-133. 2. Convocação: Dispensada a convocação prévia em face da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. 3. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. 4. Mesa: Presidente: Ricardo Knoepfelmacher; Secretário: Giovanni Pedroso Forace. 5. Ordem do Dia: Deliberar sobre a: (I) aprovação dos termos e condições da 1º (primeira) emissão pela Companhia de debêntures simples, da espécie com garantia real, em 7 (sete) séries, sendo a 1º 2,º 3º 4,º 5º 6º 8º séries compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações e a 7º série composta por debêntures conversíveis em ações ("Debêntures"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no valor total de até R\$ 6.743.481.000,00 (seis bilhões, setecentos e trinta e três milhões, quatrocentos e cinenta e um mil reais) ["Emissão"], la realização da Oferta e da Colocação Privada (conforme abaixo definidos), incluindo os seus respectivos termos e condições, conforme o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e, no caso da Oferta, na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); (iii) outorga pela Companhia em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") da Alienação Fiduciária da Ações da Afvos Bio, da Cessão Fiduciária Créditos Tranche B, da Cessão Fiduciária das Debêntures ("Debenturistas") da Alienação Fiduciária de Ações da Afvos Bio, da Cessão Fiduciária Créditos Tranche B, da Cessão Fiduciária das Debêntures Tranche B (conforme abaixo definidas), bem como negociação dos seus respectivos termos e condições; e (iV) a autorização expressa para que que a direotria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as prov (sete) séries. (c) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 6.767.910.000,00 (seis bilhões, setecentos e sessenta e sete milhões, novecentos e dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). (d) Quantidade. Serão emitidas até 6.767.910 (seis milhões, setecentas e sessenta e sete mil, novecentas e dez) Debêntures, sendo (i) até 161.525 (cento e sessenta e um mil, quinhentas e vinte e cinco) Debêntures da 1ª Série; (ii) até 2.695.000 (dois milhões, seiscentas e noventa e cinco mil) Debêntures da 2ª Série; (iii) até 159.427 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentas e vinte e sete) Debêntures da 3ª Série; (iv) até 2.095.000 (dois milhões, noventa e cinco mil) Debêntures da 4ª Série; (v) até 248.292 (duzentas e quarenta e oito mil, duzentas e noventa e duas) Debêntures da 5ª Série; (vi) até 1.000 (dez mil) Debêntures da 6ª Série; e (vii) até 1.398.666 (um milhão, trezentas e noventa e oito mil, seiscentas e sessenta e seis) Debêntures da 7ª Série. (e) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. (f) Conversibilidade. As Debêntures da 7ª Série serão conversíveis em ações, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, conforme os procedimentos descritos neste item. As Debêntures das demais Séries não serão conversíveis em ações. da Lei das Sociedades por Ações, conforme os procedimentos descritos neste item. As Debêntures da 7º Série poderão ser convertidas em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ("Conversão EVA" e "Ações Decorrentes da Conversão") e da Data de Fechamento da Segunda Fase da Operação (conforme definida no Acordo de Investimento). As Ações Decorrentes da Conversão terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Companhia. (g) Razão de Conversão. Para fins da Conversão EVA, as Debêntures da 7º Série serão convertidas em uma quantidade de Ações Decorrentes da Conversão que deterão percentual de participação nos direitos econômicos da Companhia equivalente ao percentual resultante da aplicação da fórmula descrita na Escritura de Emissão. (h) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (i) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) da respectiva série. (k) Prazo e Data de Vencimento. Exceto nos casos de um Evento de Vencimento Antecipado e observor da a hisofese de Amortização (Extraordinária Obrigatória, as Debêntures terão prazo de 50 (cinquenta) anos, contados a partir da Data de Emissão ("Data de Emissão"). Emissão ). (j) Data de Inicio da Rentabilidade. Para todos os tins e efeitos legais, a data de Inicio da rentabilidade será a primeira Data de Inicio da Conforme definido abaixo) da respectiva série. (k) Prazo e Data de Vencimento. Exceto nos casos de um Evento de Vencimento Antecipado e observada a hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória, as Debêntures terão prazo de 50 (cinquenta) anos, contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). (l) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries serão depositadas para: (l) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3, conforme o caso e se aplicável; e (ii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries não serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3. As Debêntures da 6ª Séries serão registradas perante a B3, uma vez que serão distribuídas de forma privada, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição. (m) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula acima e as regras previstas na Resolução CVM 160, as Debêntures serão subscritas (i) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, nas datas posteriores à Data de Emissão ("Preço de Subscrição" e "Data de Subscrição", respectivamente). As Debêntures serão integralização da vista, no ato da subscrição, mediante dação em pagamento dos Créditos Tranche B à Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, na Data de Subscrição" (n) Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, s de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"). (y)

Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (z) Garantias Reais. As Debêntures contarão com as seguintes garantias, que garantirão (a) as obrigações da Companhia perante os Debenturistas oriundas da Escritura de Emissão; e (b) perante os Credores, conforme definidos no Acordo de Investimento, as obrigações da Companhia previstas no Acordo de Investimento, de forma que as referidas garantias serão compartihadas entre referidas obrigações, observada a definição de tais obrigações garantidas constantes da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, da Cessão Fiduciária creditos Tranche B e da Cessão Fiduciária das Debêntures Tranche B ("Obrigações Garantidas"): (i) Cessão Fiduciária dos Créditos Tranche B. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, em até 30 (trinta) dias a contar de cada Data de Integralização, deverá ser constituída cessão fiduciária sobre os Créditos Tranche B transferidos para a Companhia por meio da integralização das Debêntures, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária dos Créditos Tranche B", conforme modelo anexo à Escritura de Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária Tranche B"), nos termos do qual a Companhia deverá ceder e transferir aos Credores (conforme definido no Acordo de Investimento), para todos os fins de direito, a propriedade fiduciária dos Créditos Tranche B (conforme definido no Acordo de Juage apos a respectiva Data de Integralização, em garanfiduciária dos Créditos Tranche B (conforme definido no Acordo de Investimento) de sua propriedade após a respectiva Data de Integralização, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento (Cessão Fiduciária Créditos Tranche B'). (ii) Cessão Fiduciária das Debêntures Tranche B. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, em até 30 (trinta) dias a contar de cada Data de Integralização, deverá ser constituída cessão fiduciária sobre as Debêntures Tranche B integralizadas pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária das Debêntures Tranche B", conforme modelo anexo à Escritura de Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária Debêntures Tranche B", e em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Tranche B, "Contratos de Cessão Fiduciária"), nos termos do qual a Companhia deverá ceder e transferir aos Credores, para todos os fins de direito, a propriedade fiduciária das Debêntures Tranche B de sua propriedade após a respectiva Data de Integralização, em garantia do cumprimento das Obrigações Garaniduciaria das Debentures i rianche B de sua propriedade apos a respectiva Data de Integralização, em garantia do cumprimento das Congações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Cessão Fiduciária das Debêntures Tranche B"), (iii) Alienação Fiduciária de Ações da Companhia.

Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Companhia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre o FIP Gestor, o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), conforme modelo anexo à Escritura de Emissão, nos termos do qual o FIP Gestor deverá alienar e transferir aos Credores, representados pelo Agente Fiduciário, para todos os fins de direito, a propriedade fiduciária das ações de emissão da Companhia de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento da das Operação, forgrande definido po Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), voltanção Garantidas conforme definido po Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), voltanção Garantidas conforme definido po Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), voltanção Garantidas conforme definido po Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), voltanção Garantidas conforme definido po Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), voltanção Garantidas conforme definido po Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"). to das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("<u>Alienação Fiduciária de Ações da Companhia</u>"). (iv) <u>Alienação Fiduciária de Ações da Atvos Bio.</u> Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Companhia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Atvos Bio ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Atvos Bio"), conforme modelo anexo à Escritura de Emissão, nos termos do qual a Companhia deverá alienar e transferir aos Credores, representados pelo Agente Fiduciário, para todos os fins de direito, a propriedade fiduciária das ações de emissão da Atvos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do a propriedade fiduciária das ações de emissão da Atvos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Atvos Participações." Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Atvos Agroindustrial Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.636.745/0001-53 ("Atvos Participações") de titularidade da Atvos Bio, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Atvos Bio, o Agente Fiduciário e a Atvos Participações ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de Atvos Participações" e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Atvos Participações" e em conjunto com os Contrato de Alienação Fiduciária, "Contratos de Garantia"), conforme modelo anexo à Escritura de Emissão, nos termos do qual a Atvos Bio deverá alienar e transferir aos Credores, representados pelo Agente Fiduciário, para todos os fins de direito, a propriedade fiduciária das ações de emissão da Atvos Participações de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Atvos Participações") e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária de Ações da Atvos Participações de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Atvos Bio, as "Garantias"). (aa) Amortização Extraordinária Obrigatória. A Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória dividendos e demais distribuições realizadas pela Atvos Bio ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Caso seja atingido o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, a Companhia não poderá realizar novas Amortizações Extraordinárias Obrigatórias, devendo reter todos e quaisquer valores decorrentes de qualquer Distribuição de Dividendos da Atvos Bio para que, assim que possível, seja realizado o resgate integral dea Debêntures. (bb) Resgate Antecipado Obrigatório Total. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures caso o disposto nas Cláusulas 3.3(a)(iii) e/ou 3.3(a)(vi) do Acordo de Investimento não seja concluído, pelo motivo que for, até a Data Limite Debêntures Tranche B, conforme definido no Acordo de Investimento, ou, se concluído o disposto na Cláusula 3.3(a)(iii), até a Data Limite Ações Atvos Bio, conforme definido no Acordo de Investimento, ou, se concluído o disposto na Cláusula 3.3(a)(iii), até a Data Limite Ações Atvos Bio, conforme definido no Acordo de Investimento, ou, se concluído o disposto na Cláusula 9.3(a)(iii), até a Data Limite pode a concluído o disposto na Cláusula 9.3(a)(iii), até a Data Limite pode a concluído o disposto na Cláusula 9.3(a)(iii), até a Data Limite pode a concluído o disposto na Cláusula 9.3(a)(iii), até a Data Limite pode a concluído o disposto na Cláusula 9.3(a)(iii), até a Data Limite pode a concluído o disposto na Cláusula 9.3(a)(iii), até a Data Limite pode a concluído o disposto na Cláusula 9.3(a)(iii), até a Data Limite pode a concluído o disposto na Cláusula 9.3(a) (iii), até a Data Limite pode a concluído o disposto na Cláusula 9.3(a) (iii), até a Data Limite pode a concluído o disposto na Cláusula 9.3(a) (iii), até a Data Limite pode a concluído o disposto na Cláusula 9.3(a) (iii), até a Data Limite pode a concluído o disposto na Cláusula 9.3(a) (iii), até a Data Limite pode a concluído o disposto na Cláusula 9.3(a) (iii), até a Data Limite pode a concluído o disposto na Cláusula definido no Acordo de Investimento, em ambos os casos desde que obtida a aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 72% (setenta e dois por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) ("<u>Resgate Antecipado Obrigatório Total</u>"). O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo mencionado acima, exceto se de outer forma acordado entre a Companhia e os Debenturistas nos termos do Acordo de Investimento. A Companhia deverá notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo referido acima acerca do exercício do Resgate Antecipado Obrigatório Total. (cc) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, respeitados os prazos de cura conforme aplicável ("Eventos de Vencimento Antecipado"). (dd) Demais Condições. As demais características da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada constarão da Escritura de Emissão. (ii) Autorizar a realização da Oferta e da Colocação Privada, incluindo os seus respectivos termos e condições, conforme o disposto na Lei do Mercado de Valores Mo-biliários e, no caso da Oferta, na Resolução CVM 160. (iii) Autorizar a constituição da Alienação Fiduciária de Ações Atvos Bio, da Cessão Fiduciária Créditos Tranche B e da Cessão Fiduciária Debêntures Tranche B, as quais serão constituída e/ou celebrada pela Companhia em favor dos Debenturistas por meio da celebração dos respectivos Contratos de Garantia, com a consequente outorga e assinatura das procurações necessárias à excussão de tal garantia. (iv) Autorizar a: (a) celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem, bem como eventuais procurações: (i) Escritura de Emissão e aditamentos à Escritura; (ii) Contrato de Distribuição; (iii) Contratos de Garantia; e (iv) outros documentos que se mostrem necessários à realização da Emissão, da Oferta Restrita, da Colocação Privada e constituição e formalização das Garantias, incluindo seus eventuais aditamentos; e (b) contratação do Coordenador Líder, do consultor jurídico, do Escriturador, do Agente de Líquidação, da B3, do Agente Fidu-ciário e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Colocação Privada, da Oferta e da Emissão, fi-xando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria da Companhia fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta, à Colocação Privada e à Emissão perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela diretoria da Companhia ante-riormente à data desta assembleia ficam também expressamente confirmados e ratificados. 7. Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, encer-rou-se a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida, conferida e aprovada por todos, segue assinada. Assinaturas: Presidente: Ricardo Knoepfelmacher; e Secretário: Giovanni Pedroso Forace. Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 14 de março de 2023. Mesa: Ricardo Knoepfelmacher - Presidente; Giovanni Pedroso Forace - Secretário.